

Artigo 6º - O Fórum estimulará a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e realizará consultas públicas em diversas regiões do Estado.

Artigo 7º - As funções de Secretário Executivo, de membro do Fórum e das Câmaras Temáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Antônio Duarte Nogueira Júnior*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*João Carlos de Souza Meirelles*  
 Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
*Cláudia Maria Costin*  
 Secretária da Cultura  
*Gabriel Chalita*  
 Secretário da Educação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Emanuel Fernandes*  
 Secretário da Habitação  
*Dario Rais Lopes*  
 Secretário dos Transportes  
*Alexandre de Moraes*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*José Goldemberg*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Maria Helena Guimarães de Castro*  
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Martus Tavares*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Nagashi Furukawa*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Jurandir Fernandes*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Francisco Prado de Oliveira Ribeiro*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Rubens Frascino Jordão*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer  
*Rogério Ferreira*  
 Secretário de Comunicação  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 2005.

## DECRETO Nº 49.370, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

*Regulamenta o concurso de promoção de que trata o artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Agente de Segurança Penitenciária*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O concurso de promoção para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, processar-se-á de conformidade com as normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º - Caberá ao órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, a realização do concurso de promoção de que trata este decreto, podendo seu dirigente propor a constituição de comissão responsável para este fim.

Parágrafo único - Ao constituir a comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Titular da Pasta designará o seu presidente.

Artigo 3º - O titular de cargo ou ocupante de função-atividade de Agente de Segurança Penitenciária de Classes II a VI poderá concorrer à promoção para qualquer classe superior àquela em que se encontrava enquadrado, na data-base de 14 de setembro de 2004, desde que observadas as seguintes exigências:

I - contasse, naquela data, com tempo de efetivo exercício na carreira igual ou superior à soma dos interstícios previstos para as classes que antecedem aquela à qual pretenda concorrer, na conformidade do parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004;

II - estivesse, naquela data, em efetivo exercício nas Unidades do Sistema Prisional da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - O cômputo do tempo de efetivo exercício na carreira de Agente de Segurança Penitenciária será efetuado até 14 de setembro de 2004.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, considerar-se-á, também, o tempo de serviço prestado em cargo ou função-atividade de Guarda de Presídio, Encarregado de Setor (Presídio) e Chefe de Seção (Presídio).

Artigo 5º - Não será computado como tempo de efetivo exercício na carreira:

- o período em que o servidor esteve afastado para ter exercício em cargo ou função de natureza diversa daquela que exerce, exceto quando:
  - afastado nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
  - afastado, sem prejuízo dos vencimentos, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à sua área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
  - afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;

d) designado para função de direção, chefia ou encarregatura retribuída mediante “pro labore”, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986, alterado pelas Leis Complementares nº 548, de 24 de junho de 1988 e nº 681, de 22 de julho de 1992, do artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998 e do artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004;

II - o período em que o servidor esteve admitido em caráter transitório e experimental, nos termos do inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar nº 528, de 14 de dezembro de 1987, considerando somente como de serviço público estadual.

Artigo 6º - Obedecidas as exigências estabelecidas neste decreto, poderão ser beneficiados com a promoção até 10% (dez por cento) do contingente existente em 14 de setembro de 2004, em cada uma das Classes II, III, IV, V e VI da carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

§ 1º - No resultado da aplicação do percentual de que trata o “caput” deste artigo será:

- desprezada a fração, quando a primeira decimal for menor ou igual a 5 (cinco);
- efetuada a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for maior que 5 (cinco).

§ 2º - O número de servidores existente em cada uma das Classes II a VI e o que poderá ser beneficiado com a promoção serão publicados no Diário Oficial do Estado, como parte integrante da portaria de instauração do concurso de promoção.

Artigo 7º - A classificação no concurso de promoção de que trata este decreto será geral e única para a carreira de Agente de Segurança Penitenciária, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 8º - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência para ser promovido o servidor que, sucessivamente, tiver:

- maior tempo de efetivo exercício na carreira;
- maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual;
- maiores encargos de família;
- maior idade.

Artigo 9º - O servidor poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da lista classificatória, solicitando:

- inclusão na lista;
- correção das informações pessoais e funcionais constantes da classificação;
- alteração da contagem de tempo de efetivo exercício declarada pelo órgão subsetorial de recursos humanos.

§ 1º - O recurso deverá ser endereçado ao dirigente do órgão setorial de recursos humanos ou ao presidente da comissão responsável pela promoção, instruído com documentos comprobatórios e manifestação do órgão subsetorial de recursos humanos.

§ 2º - Interposto o recurso, o dirigente do órgão setorial de recursos humanos ou o presidente da comissão responsável pela promoção deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º - O órgão setorial de recursos humanos ou a comissão responsável pela promoção fará as retificações decorrentes dos recursos deferidos, na lista classificatória, publicando o resultado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º - Caberá aos órgãos subsetoriais de recursos humanos fornecer as informações necessárias durante o concurso de promoção.

Artigo 10 - O Secretário da Administração Penitenciária, à vista do relatório apresentado pelo órgão setorial de recursos humanos ou pela comissão responsável pela promoção, homologará o concurso de promoção no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final.

Artigo 11 - A promoção do servidor far-se-á por ato específico do Secretário da Administração Penitenciária e produzirá efeitos pecuniários a partir da data de sua homologação.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Nagashi Furukawa*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 2005.

## DECRETO Nº 49.371, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

*Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Araçatuba, que declara SITUACÃO DE EMERGENCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 11.509, de 27 de janeiro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Araçatuba.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 2005.

## DECRETO Nº 49.372, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

*Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Barra do Chapéu, que declara SITUACÃO DE EMERGENCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1, de 5 de janeiro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Barra do Chapéu.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 2005.

## DECRETO Nº 49.373, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

*Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Urânia, que declara SITUACÃO DE EMERGENCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 3, de 28 de janeiro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Urânia.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 2005.

## DECRETO Nº 49.374, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Piracaia, que declara SITUACÃO DE EMERGENCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 2.571, de 18 de janeiro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Piracaia.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 2005.

## Atos do Governador

### DECRETOS DE 11-2-2005

**Dispensando**, a pedido e a contar de 1º-3-2004, Fábio Kalil Fares Saba, RG 13.614.467, da função de diretor do órgão colegiado de direção superior da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na qualidade de representante do Governo do Estado.

**Designando**, nos termos dos arts. 7º e 10 dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, aprovados pelo Dec. 27.102-87, os adiante relacionados para integrarem o órgão colegiado de direção superior da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes: do Governo do Estado: Marileia Nunes Vianna, RG 5.239.116 e Sônia Terezinha de Souza Penin, RG 3.169.538, ambas em recondução, a partir de 3-3-2004; Paulo Alexandre Pereira Barbosa, RG 32.675.531-7, a partir de 1º-3-2004; de entidades culturais: Maria Teresinha Del Cistia, RG 6.100.513, em recondução, a partir de 3-2-2004; das Associações de Pais e Mestres: Vera Aparecida Taboada de Carvalho Raphaelii, RG 7.112.927, em recondução, a partir de 3-3-2004.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 11-2-2005

No correio eletrônico de 9-2-2005-SJEL, sobre convênio: “A vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Xadrez, no valor de R\$ 40.900,00, tendo como objeto a realização do Festival Paulista de Xadrez do Interior, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-5, de 11-2-2005

*Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fusesp*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fusesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fusesp 47-2005-CC).

I - Casa Civil: of. Patrimônio 61-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 899-2004; of. Patrimônio 64-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 1005-2004;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 28-2004, materiais relacionados às fls. 5/8, do proc. Fusesp 884-2004; of. GTMEX 33-2004, materiais relacionados às fls. 5/7, do proc. Fusesp 905-2004; of. GTMEX 35-2004, materiais relacionados às fls. 9 e 10, do proc. Fusesp 1006-2004;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 131-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 889-2004; of. 15.517-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fusesp 1014-2004; of. 6.689-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fusesp 1016-2004; of. 15.030-2004, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fusesp 15-2005;

IV - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo: of. SCTDET-DA 125-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 865-2004;

V - Secretaria da Cultura: of. DT-DAE 298-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 961-2004;

VI - Secretaria da Educação: of. DA-COGSP 182-2004, materiais relacionados às fls.: 4, item 1; fls. 5, itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9; fls. 6, itens 10, 11, 17 e 18; fls. 7, itens 19, 20 e 21; fls. 8, itens 1, 3, 4; of. DA-COGSP 183-2004, materiais relacionados às fls. 10, itens 3, 4 e 5; fls. 11, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9; fls. 12, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10; do proc. Fusesp 510-2004; of. DA-COGSP 302-2004, materiais relacionados às fls. 4/16, do proc. Fusesp 1025-2004;

VII - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 46-2004, materiais relacionados às fls. 4/25, do proc. Fusesp 963-2004; of. N.P. 52-2004, materiais relacionados às fls. 4/16, do proc. Fusesp 1000-2004; of. N.P. 54-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fusesp 4-2005;

VIII - Secretaria da Habitação: of. D.A. 50-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 988-2004;

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 175-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 955-2004; of. DA-DEPRN 661-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. DA-DEPRN 662-2004, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fusesp 976-2004; of. CPRN-DA 185-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 989-2004;

X - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. Jucesp-SMP 89-2004, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fusesp 910-2004;

XI - Secretaria da Segurança Pública: of. 4º BPAMB-621-44-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 834-2004; of. 17-2004-Departamento Estadual de Trânsito, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 916-2004; of. 76-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fusesp 918-2004; of. CCB-113-211-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 934-2004; of. 18BPM-162-4-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fusesp 935-2004; of. DAGS 198-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fusesp 947-2004; of. 133-2004-IML, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 962-2004; of. 65-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 990-2004; of. Codont-72-05-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 993-2004; of. 834-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 1001-2004; of. 606-2004-Decap, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 1017-2004; of. 103-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fusesp 1022-2004; of. CBM-83-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fusesp 1-2005; of. DSIST-61-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4; of. DSIST-62-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fusesp 3-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução de 11-2-2005

**Designando**, nos termos do art. 4º da resolução CC-3, de 4-2-2005, os a seguir indicados para integrem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar editais para contratação de serviços destinados à Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na resolução CC-3, de 9-1-2004:

Marcos Tadeu Yazaki, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Eduardo Pontes, como representante da Casa Civil; Hamilton Apolinário, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

Algney Denser Degaperi e Ronaldo de Oliveira e Silva, como representantes da Secretaria da Segurança Pública;

Roberto S. Mengato, como representante da Secretaria da Fazenda;